

LEI Nº 1.736/99

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Itapeçerica – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referentes ao Turismo no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Itapeçerica;
- II – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III – Estimular atividades culturais e turísticas no Município;
- IV – Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- V – Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VI – Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 09 membros, sendo 03 representantes do Poder Público e 06 representantes da comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

Parágrafo 1º - Serão representantes do Poder Público:

- a) um representante da Prefeitura Municipal;
- b) um representante das Escolas;
- c) um representante da EMATER.

Parágrafo 2º - Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes organizações:

- a) um representante das organizações folclóricas;
- b) um representante das organizações musicais;
- c) um representante das organizações ambientais;
- d) um representante do setor artesanal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

- e) um representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) um representante das Igrejas e Clubes de Serviço.

Parágrafo 3º - A cada cargo de Conselheiro corresponderá um cargo de suplente, sendo que os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes e os representantes da comunidade serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.


Art. 4º - A Prefeitura Municipal dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Art. 5º - O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros e componentes do primeiro COMTUR.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 26 de outubro de 1999


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal